A C Ó R D Ã O

TC-019849.989.23-1 (ref. TC-013459.989.20-8, TC-013890.989.20-5, TC-018001.989.22-7, TC-018023.989.22-1, TC-021154.989.20-6, TC-024657.989.21-6, TC-024658.989.21-5, TC-005524.989.23-3, TC-005525.989.23-2, TC-008020.989.21-6 e TC-008604.989.23-6)

Recorrente(s): José Antônio Saud Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental, no valor de R$41.805.976,07.

Responsável(is): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antônio Saud Júnior (Prefeitos), João Bibiano Silva, Rodrigo de Oliveira Rodrigues, Tiago Oliveira Dias (Secretários Municipais e Fiscais do Contrato) e Luiz Guilherme Perez (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242),

Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

TC-019864.989.23-1 (ref. TC-013459.989.20-8, TC-013890.989.20-5, TC-018001.989.22-7, TC-018023.989.22-1, TC-021154.989.20-6, TC-024657.989.21-6, TC-024658.989.21-5, TC-005524.989.23-3, TC-005525.989.23-2, TC-008020.989.21-6 e TC-008604.989.23-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental, no valor de R$41.805.976,07.

Responsável(is): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antônio Saud Júnior (Prefeitos), João Bibiano Silva, Rodrigo de Oliveira Rodrigues, Tiago Oliveira Dias (Secretários Municipais e Fiscais do Contrato) e Luiz Guilherme Perez (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme

Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

TC-019913.989.23-2 (ref. TC-013459.989.20-8, TC-013890.989.20-5, TC-018001.989.22-7, TC-018023.989.22-1, TC-021154.989.20-6, TC-024657.989.21-6, TC-024658.989.21-5, TC-005524.989.23-3, TC-005525.989.23-2, TC-008020.989.21-6 e TC-008604.989.23-6)

Recorrente(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental, no valor de R$41.805.976,07.

Responsável(is): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antônio Saud Júnior (Prefeitos), João Bibiano Silva, Rodrigo de Oliveira Rodrigues, Tiago

Oliveira Dias (Secretários Municipais e Fiscais do Contrato) e Luiz Guilherme Perez (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. IMPLANTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE, PARA O FIM DE AFASTAR AS FALHAS CONCERNENTES À AGLUTINAÇÃO DO OBJETO E À FALTA DE DETALHAMENTO DAS

MEDIÇÕES. EXECUÇÃO CONTRATUAL CONHECIDA ATÉ 17/12/2021. CONHECIDO O 4º TERMO ADITIVO DE 15/12/2021. MANTIDO O DECRETO DE IRREGULARIDADE DA CONCORRÊNCIA, DO CONTRATO, DOS DEMAIS TERMOS ADITIVOS E DO TERMO DE SUSPENSÃO, EM RAZÃO DO PLANEJAMENTO PRECÁRIO, DO PROJETO BÁSICO DEFICIENTE E DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES. ACESSORIEDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, **preliminarmente conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **dar-lhes provimento parcial**, para o fim de afastar as falhas concernentes à aglutinação do objeto e à falta de detalhamento das medições, **conhecer** da execução contratual até 17/12/2021, bem como **conhecer** do 4º Termo Aditivo de 15/12/2021, preservando, todavia, o decreto de irregularidade da Concorrência, do Contrato, dos demais Termos Aditivos e do Termo de Suspensão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dr. Denis Dela Vedova Gomes, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 09/04/2025- Publicado em 10/04/2025